

Lei n.º 1247

Autoriza Assistência Financeira a População em caso de calamidades

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao povo em geral, que tenha registrado prejuízos materiais, quando da ocorrência de calamidades.

Art.2º - Os beneficiados deverão comprovar a necessidade da ajuda mediante a apresentação de provas materiais levantadas por funcionário municipal designado para esse fim.

Art.3º - O auxílio será solicitado através de requerimento assinado pelo beneficiário.

Art.4º - O auxílio concedido ao beneficiário será restituído aos cofres públicos mediante pagamento parcelado que será estudado caso a caso, por órgão competente do setor.

Art.5º - A carência do solicitante acarretará o não ressarcimento aos cofres públicos do numerário a ele destinado.

Art.6º - A Carência do solicitante será constatada pelo órgão de Assistência Social desta Prefeitura, com a devida declaração da Assistente Social para este fim convocada.

Art.7º - O valor do auxílio individual será estipulado por ocasião do levantamento das provas de que trata o art.2º, pelo funcionário que fizer a perícia do local.

Art.8º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º será de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), e correrá pela dotação orçamentária nº 02.07.1057316212.3130.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de Janeiro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal